



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 210, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato: Lei Nº 210/15
foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Brasil Novo.
em 28 de 08 de 15.

Dispõe sobre a Criação Do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do município de Brasil Novo.

Sandra dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças - Des. 001/2013

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º. Fica criado, o Conselho Municipal de Turismo do município de Brasil Novo - COMTUR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão de caráter permanente, colegiado, deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento e controle da atividade de turismo no Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) o Plano Municipal de Turismo, considerando às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
- c) os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos.

II - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

maspratto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

V - propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VII - sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;

VIII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

IX - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XI - colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

XII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIII - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - eleger seu presidente conforme o estipulado em regimento interno;

XX - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será integrado por **10 (dez)** membros, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

- Turismo;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da rede turística do Município;
- b) 01 (um) representante da rede hoteleira do Município;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores do seguimento no Município;
- d) 01 (um) representante das associações de moradores de bairros, vilas ou Comunidades;
- e) 01 (um) representante dos concessionários de transporte público municipal.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal;
- II - serão escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;
- III - terão suplentes, que os substituirão no caso de ausência ou impedimento;
- IV - não serão remunerados.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um vice-presidente e secretaria executiva, eleita dentre os próprios membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo definirá em seu Regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar os estudos e as propostas setoriais.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

M. S. P. M.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência *ad referendum* do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;
- II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
- V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
- VII - direitos que vierem a se constituir;
- VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

Art. 12. Todos os recursos previstos no **artigo 11** deverão ser depositados em conta bancária especial, vinculada ao "FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR", e contabilizados como receita orçamentária, com alocação no referido Fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo destina-se a:

M. Sperotto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, estudos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, ou por órgãos conveniados;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população do município de Brasil Novo;

V - melhoria da infraestrutura turística;

VI - incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

VII - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

VIII - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

IX - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

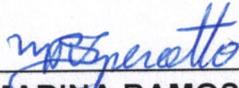
Art. 14. A utilização de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo, a que alude o **artigo 13**, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 16. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de agosto de 2015.



MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal
